

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964 e-mail – administração@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.085, de 10 de setembro de 2013

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica criado no Município de Marilândia-ES, o cargo de Médico Veterinário, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratá-lo por Designação temporária, em caráter emergencial e provisório, o qual será regido pelas disposições a seguir:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
MÉDICO VETERINÁRIO	01	20h	R\$ 1.800,00

- Art. 2º São atribuições do Médico Veterinário, as entabuladas no Anexo I da presente Lei.
- Art.3º O Médico Veterinário será lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art.4º** A Contratação para o cargo descrito nos artigos anteriores será por Processo Seletivo pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
- **Art.5º** O Contratado em Designação Temporária está sujeito aos mesmos deveres proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores do Município, inclusive quanto ao regime previdenciário.
- Art.6º A rescisão do Contrato em Designação Temporária antes do prazo previsto para o seu termino ocorrerá:
 - I a pedido do contrato;
 - II por conveniência da Administração Pública Municipal;
 - III quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV quando realizado concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.
- **Art.7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.
- Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 10 de setembro de 2013.

Osmar Passamani Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD Da R.M.M.

Em, 10/09/2013.

Renata Paiar Passamani Secretária da SEMAD MUNICIPAL DE MARILÀNDIA-ES

M. 30 109 12043

ACCHIMON BOSTO
SETVIDOR

Larissa Bona
Diretora Administrativa

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIZADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO

SERVIDOR Gilmara Passamani Pereira

Auxiliar Administrativo